



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 1842/1981

Ementa

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAIRÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

08/05/1981

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

16/12/2021

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 7728/2021](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

61

LEI Nº 1.842 DE 08 DE MAIO DE 1981.

"Dispõe sobre concessão de uso de bem municipal à Associação Beneficente Cairú e dá outras providências".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba usando das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Associação Beneficente Cairú, o uso dos seguintes lotes da Quadra R do Desmembramento - Parque das Nações, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal:

I - Lote nº 28, que mede 10 metros de frente para a rua 14; 25 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, e 10 metros nos fundos, dividindo de um lado com o lote nº 27, de outro lado com o lote nº 29, e nos fundos com o lote nº 8, perfazendo a área de 250,00 m².

II - Lotes nº 29, que mede 10 metros de frente para a rua 14; 25 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, e 10 metros nos fundos, dividindo de um lado com o lote nº 28, de outro lado com o lote nº 30 e nos fundos com o lote nº 7, perfazendo a área de 250,00 m².

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso dos imóveis a que se refere o artigo 1º, destiná-lo exclusivamente a fins de assistência e promoção social, especialmente à assistência aos surdos-mudos.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse dos imóveis com todas as benfeitorias nele construídas, independentemente de qualquer indenização, nos casos de:

I - A concessionária não der início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de suas atividades assistenciais, com um mínimo de 150 m² no prazo de um

CONSERVIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - A concessionária alterar a destinação do imóvel;

III - Dissolução da concessionária.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de maio de 1981.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL